



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 452/2012-GAB/SRH.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 20.993/2011– 23.794, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **JOSÉ CÂNDIDO PEQUENO**, inscrito no CPF sob o nº **255.935.951-00**, RG nº **1.019.086 SSP-DF**, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Rico**, no ponto de coordenadas **15º46'34,1" S e 50º57'50,5" O**, no trecho localizado na **Fazenda Marmela ou Água Santa**, no município de **Jussara**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA **ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA **ELIZANDRO AVELINO DE JESUS, CREA-MG Nº 5054/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

V. A barragem possui um volume total acumulado de **392.313,48 m<sup>3</sup> (trezentos e noventa e dois mil trezentos e treze vírgula quarenta e oito metros cúbicos)** e volume útil de **386.912,81 m<sup>3</sup> (trezentos e oitenta e seis mil novecentos e doze vírgula oitenta e um metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender a demanda de dois equipamentos de irrigação (P-23.795 e P-23.793), além de manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante do Córrego Rico, por meio de **elemento de descarga de fundo tipo sifão com 200mm de diâmetro.**

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.




**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**Art.7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**CUMPRASE.**

Goiânia, aos 02 dias do mês abril de 2012.

  
**JACQUELINE VIEIRA DA SILVA**  
Secretária em exercício

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos